



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 120/2018 que:
“Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação de materiais
de construção para a Universidade Estadual Centro Oeste –
UNICENTRO/CAMPUS IRATI.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais, o qual foi lido na sessão ordinária de 16 de outubro de 2018.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo, e, no seu art. 31, X preconiza que compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

No caso em questão, infere-se que o objeto da propositura consiste em autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de materiais de construção, no valor de até R\$ 49.981,96 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme planilha de materiais, para a Universidade Estadual Centro Oeste - UNICENTRO/CAMPUS IRATI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.902.914/0001- 72, localizada na BR 153 - KM 07, s/n - Riozinho, Irati-PR.

Sobre a doação de bens móveis da Administração Pública, o art. 17 da Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

De acordo com o artigo 2º do Projeto de Lei apresentado, os materiais ora doados serão destinados para a melhoria nas instalações da Incubadora Tecnológica.

De acordo com o dispositivo legal supracitado, a licitação poderá ser dispensada no caso de doação, utilizada exclusivamente para fins e uso de interesse social, após juízo de oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Ademais, via de regra não há necessidade de lei específica ou genérica que vise autorizar a alienação de bem móvel, diferentemente da alienação



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

de bens imóveis integrantes do patrimônio da Administração. No entanto, a Lei Orgânica Municipal de Irati prevê no art. 31, X que a Câmara deve deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais na forma da lei.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 18 de outubro de 2018.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)